Violência obstétrica e direitos das gestantes: educação em direitos como instrumento de promoção da saúde e da dignidade da mulher

Autores: Camila Maria; Geyse Alves; Kaio Eduardo; Lara Fábia; Pâmela Martins; Yasmim Marques, Zaíra Garcia de Oliveira Soares, Vinícius Muzetti Bueno.

Resumo

O presente artigo aborda a violência obstétrica e os direitos assegurados às gestantes no ordenamento jurídico brasileiro, destacando a importância da informação e da educação em direitos como instrumentos de prevenção de violações ocorridas durante o período gestacional, parto e pós-parto. A temática relaciona-se diretamente com a proteção constitucional da saúde, da dignidade da pessoa humana e da autonomia da mulher. O estudo decorre das atividades desenvolvidas no projeto de extensão "Gestar com Direitos: Violência Obstétrica e Direitos das Gestantes", realizado por acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade Atenas, em Passos/MG. A metodologia adotada envolveu pesquisa bibliográfica e documental, ações educativas, entrevista com profissional especializada em Direito Médico, elaboração e distribuição de materiais informativos, produção de conteúdos digitais e participação em Curso de Gestantes realizado em parceria com serviços públicos de saúde. Verificou-se que a disseminação de informações jurídicas em linguagem acessível constitui importante mecanismo para ampliar o conhecimento das gestantes sobre seus direitos e fortalecer sua autonomia. Conclui-se que a prevenção da violência obstétrica demanda atuação conjunta do Estado, dos profissionais da saúde, das instituições de ensino e da sociedade, sendo a educação em direitos relevante instrumento de promoção de uma assistência obstétrica humanizada, segura e respeitosa.

Palavras-chave: Violência obstétrica. Direitos das gestantes. Direito à saúde. Dignidade da pessoa humana. Humanização do parto.

1 INTRODUÇÃO

O direito à saúde encontra-se entre os direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além de ser reconhecida como direito social pelo artigo 6º, a saúde recebe proteção específica no artigo 196 da Constituição, segundo o qual constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

A efetivação desse direito assume especial importância durante a gestação, o parto e o pós-parto, períodos nos quais a mulher necessita de assistência adequada, segura, humanizada e compatível com sua dignidade e autonomia. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos de proteção à saúde materna, ainda são observadas situações nas quais mulheres são submetidas a condutas abusivas, negligentes ou desrespeitosas durante a assistência obstétrica.

Nesse contexto, ganha relevância a discussão acerca da violência obstétrica. Essa forma de violência pode manifestar-se por meio de procedimentos realizados sem o adequado consentimento da mulher, intervenções desnecessárias, negligência, agressões verbais, tratamento

desumanizado, ausência de informações claras e desconsideração das decisões da gestante.

A violência obstétrica ultrapassa, portanto, uma discussão exclusivamente relacionada às práticas médicas, alcançando o campo dos direitos fundamentais. A assistência inadequada pode comprometer a dignidade da pessoa humana, a autonomia, a integridade física e psicológica e o próprio direito fundamental à saúde.

Apesar da existência de normas e políticas públicas destinadas à proteção das gestantes, muitas mulheres ainda desconhecem os direitos que possuem durante o pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto. A insuficiência de informações pode contribuir para que determinadas práticas abusivas não sejam reconhecidas pelas próprias vítimas como violações de direitos.

Diante dessa realidade, foi desenvolvido o projeto de extensão universitária denominado “Gestar com Direitos: Violência Obstétrica e Direitos das Gestantes”, vinculado ao Curso de Direito da Faculdade Atenas, em Passos/MG. O projeto buscou aproximar o conhecimento jurídico da comunidade e ampliar o acesso das gestantes e de seus familiares às informações relacionadas aos direitos existentes durante a assistência obstétrica.

O presente artigo tem como objetivo analisar a violência obstétrica sob a perspectiva dos direitos fundamentais das gestantes, abordando o direito à saúde, a dignidade da pessoa humana, a autonomia da mulher e a humanização da assistência obstétrica. Busca-se, ainda, apresentar a experiência extensionista desenvolvida pelo projeto “Gestar com Direitos”, demonstrando a importância da educação jurídica e da informação para a prevenção de violações e o fortalecimento da cidadania.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O direito fundamental à saúde e a proteção da gestante

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu amplo sistema de proteção aos direitos fundamentais, atribuindo especial importância à dignidade da pessoa humana. Previsto no artigo 1º, inciso III, esse princípio constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e orienta a interpretação e a aplicação dos demais direitos constitucionalmente assegurados.

No âmbito da proteção social, a saúde encontra previsão no artigo 6º da Constituição Federal e é disciplinada de maneira específica a partir do artigo 196. O reconhecimento da saúde como direito fundamental impõe ao Estado não apenas o dever de disponibilizar serviços, mas também de desenvolver políticas capazes de assegurar atendimento universal e igualitário à população.

A Lei nº 8.080/1990, responsável pela organização do Sistema Único de Saúde, constitui importante instrumento para a concretização desse direito. A universalidade, a integralidade e a igualdade da assistência constituem elementos essenciais do sistema brasileiro de proteção à saúde.

No caso das gestantes, a efetivação do direito à saúde exige atenção especial durante todo o ciclo gravídico-puerperal. O atendimento não deve se limitar à realização de procedimentos clínicos, devendo considerar igualmente a autonomia, a segurança, o acolhimento e a dignidade da mulher.

A assistência obstétrica humanizada pressupõe que a gestante seja reconhecida como sujeito de direitos e participante das decisões relacionadas ao próprio corpo e ao nascimento de seu filho. Informação adequada, respeito às suas decisões e atendimento livre de discriminação ou tratamento degradante constituem elementos indispensáveis para a concretização desse modelo.

2.2 Violência obstétrica e violação dos direitos fundamentais

A violência obstétrica constitui problemática de significativa relevância jurídica e social. Ela pode ocorrer durante a

gestação, no trabalho de parto, no parto ou no período pós-parto e apresentar diferentes manifestações.

Entre as práticas relacionadas à violência obstétrica podem estar procedimentos desnecessários realizados sem consentimento, negligência no atendimento, agressões verbais, ausência de informações sobre intervenções médicas, tratamento desumanizado e comportamentos que impeçam ou reduzam injustificadamente a autonomia da mulher.

Essas condutas podem atingir simultaneamente diferentes direitos fundamentais. A integridade física e psicológica da gestante, sua liberdade de decisão, sua privacidade, sua dignidade e seu direito à saúde podem ser comprometidos quando a assistência obstétrica deixa de observar os princípios da humanização e do respeito à pessoa.

Um dos aspectos fundamentais para a prevenção dessas práticas é o acesso à informação. A gestante deve receber esclarecimentos compreensíveis sobre os procedimentos propostos, suas finalidades e as alternativas existentes, possibilitando sua participação nas decisões relacionadas ao atendimento.

A autonomia da mulher deve ser compreendida como elemento essencial de uma assistência verdadeiramente humanizada. O conhecimento acerca dos próprios direitos permite que a gestante participe de maneira mais consciente das decisões tomadas durante o acompanhamento pré-natal e o parto.

2.3 Direito ao acompanhante e humanização da assistência obstétrica

Entre os instrumentos jurídicos de proteção da mulher durante a assistência obstétrica destaca-se a Lei nº 11.108/2005, conhecida como Lei do Acompanhante, que alterou a Lei nº 8.080/1990 para assegurar às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O acompanhamento possui importância não apenas jurídica, mas também relacionada ao acolhimento e à segurança emocional da mulher. A possibilidade de contar com pessoa de sua escolha durante esse momento contribui para a humanização da assistência e para o fortalecimento da autonomia da parturiente.

Também merece destaque a Política Nacional de Humanização – Humaniza SUS, que busca incentivar práticas de acolhimento, valorização dos sujeitos envolvidos na produção da saúde e melhoria das relações estabelecidas entre usuários, profissionais e serviços.

A humanização não significa afastar os conhecimentos técnicos necessários à assistência médica. Ao contrário, pressupõe a conjugação entre conhecimento científico, segurança do atendimento e respeito à individualidade, às escolhas e à dignidade da paciente.

Nesse sentido, prevenir a violência obstétrica exige uma mudança que envolva não somente normas jurídicas, mas também práticas institucionais e sociais destinadas a reconhecer a mulher como protagonista durante a gestação e o parto.

2.4 Informação e educação em direitos como instrumentos de prevenção

Um dos principais obstáculos à efetividade dos direitos das gestantes encontra-se na falta de conhecimento sobre as garantias existentes. Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, social ou informacional podem encontrar dificuldades ainda maiores para reconhecer violações e identificar os meios disponíveis para buscar orientação ou proteção.

A educação em direitos constitui importante mecanismo de enfrentamento dessa realidade. Ao tornar o conhecimento jurídico acessível à população, permite-se que os indivíduos compreendam as garantias existentes e desenvolvam maior capacidade para exercer sua cidadania.

No contexto da assistência obstétrica, orientar mulheres e familiares sobre direitos relacionados ao pré-natal, parto,

acompanhante, consentimento para procedimentos e formas de busca por atendimento adequado pode contribuir para a prevenção de práticas abusivas.

Essa perspectiva também evidencia a função social da universidade. A extensão universitária permite aproximar o conhecimento produzido no ambiente acadêmico das demandas concretas da comunidade, estabelecendo diálogo entre universidade e sociedade.

Assim, projetos extensionistas voltados à educação em direitos podem contribuir para transformar conhecimentos jurídicos, muitas vezes apresentados em linguagem técnica, em informações compreensíveis e socialmente úteis.

2.5 A experiência do projeto “Gestar com Direitos”

O projeto de extensão “Gestar com Direitos: Violência Obstétrica e Direitos das Gestantes” foi desenvolvido com o propósito de promover conscientização, orientação e disseminação de informações acerca dos direitos das gestantes, com especial enfoque na prevenção e no enfrentamento da violência obstétrica.

O público-alvo principal foi constituído por mulheres gestantes residentes no município de Passos/MG, especialmente usuárias dos serviços públicos de saúde. O projeto também buscou alcançar familiares, acompanhantes, estudantes, profissionais da saúde, integrantes da comunidade acadêmica e demais pessoas interessadas na temática.

A metodologia empregada fundamentou-se em ações educativas, informativas e extensionistas, utilizando diferentes estratégias para aproximar o conhecimento jurídico da comunidade.

Entre as atividades realizadas, destaca-se entrevista com a advogada Dra. Eliene Savino, especialista em Direito Médico, destinada à abordagem dos aspectos jurídicos relacionados aos direitos das gestantes, à violência obstétrica e aos mecanismos jurídicos de proteção das mulheres.

Outra estratégia consistiu na elaboração e distribuição de materiais informativos. A panfletagem foi utilizada como instrumento para disponibilizar à população informações sobre direitos das gestantes, violência obstétrica, humanização do parto e acesso aos serviços públicos de saúde.

As ferramentas digitais também integraram as ações do projeto. Foram produzidos conteúdos informativos para divulgação em plataforma digital, especialmente no Instagram, buscando ampliar o alcance das informações. A utilização de linguagem acessível teve como finalidade aproximar conteúdos técnicos da realidade das gestantes e da comunidade.

Outra atividade relevante foi a participação no Curso de Gestantes promovido pela Prefeitura Municipal, em parceria com a ESF Aclimação e Rural. A atividade proporcionou contato direto com gestantes e familiares e possibilitou o compartilhamento de informações relacionadas aos direitos durante a assistência obstétrica.

A realização dessas atividades permitiu integrar universidade, comunidade e serviços públicos, demonstrando a relevância da extensão universitária como instrumento de promoção da cidadania. A experiência também evidenciou que o Direito pode ultrapassar os limites do ambiente acadêmico, contribuindo diretamente para a disseminação de informações capazes de auxiliar a população na proteção de seus direitos.

3 CONCLUSÃO

A violência obstétrica constitui questão que envolve simultaneamente saúde pública, direitos fundamentais, autonomia da mulher e dignidade da pessoa humana. A garantia de assistência adequada durante a gestação, parto e pós-parto não deve ser compreendida exclusivamente como prestação de serviço médico, mas como concretização do direito fundamental à saúde.

A Constituição Federal de 1988, a legislação referente ao Sistema Único de Saúde, a Lei do Acompanhante e as políticas de humanização fornecem importantes fundamentos para a proteção das gestantes. Contudo, a existência de normas jurídicas, isoladamente, não é suficiente para impedir a ocorrência de práticas que possam violar direitos.

Nesse sentido, o acesso à informação apresenta-se como elemento indispensável. Uma mulher que conhece seus direitos possui melhores condições de compreender os procedimentos aos quais será submetida, participar das decisões relativas ao próprio corpo e reconhecer situações que possam caracterizar tratamento inadequado ou abusivo.

A experiência desenvolvida pelo projeto "Gestar com Direitos" demonstrou a importância da extensão universitária para aproximar o conhecimento jurídico da população. A realização de entrevista especializada, a elaboração e distribuição de materiais educativos, a utilização das redes sociais e a participação em atividade direcionada às gestantes constituíram estratégias para ampliar o acesso à informação e estimular o debate sobre a humanização da assistência obstétrica.

O enfrentamento da violência obstétrica exige atuação integrada entre poder público, profissionais da saúde, instituições de ensino e sociedade. Mais do que combater práticas abusivas, é necessário promover uma cultura de respeito à autonomia, à integridade e à dignidade das mulheres.

Conclui-se, portanto, que a educação em direitos possui importante função preventiva e social. A disseminação de informações acessíveis sobre os direitos das gestantes contribui para o fortalecimento da cidadania, para a humanização da assistência obstétrica e para a efetivação do direito fundamental à saúde, possibilitando que gestação, parto e pós-parto sejam vivenciados em ambiente de maior segurança, respeito e dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Atenção ao pré-natal de baixo risco. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Humanização (PNH): HumanizaSUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Humanização do parto e do nascimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Nova York: ONU, 1979.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nova York: ONU, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.